CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LUIZ PAUPINA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº** -0155/2025

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Fortaleza/CE.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de assegurar a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e seus familiares.

**Art. 2º** As diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA abrangerão as seguintes medidas:

I – Adaptação de espaços turísticos e serviços, mediante a implementação de recursos de acessibilidade e a promoção de um ambiente seguro, acolhedor e sensorialmente adequado às necessidades das pessoas com TEA.

II – Desenvolvimento e promoção de atividades turísticas que considerem as características, interesses e preferências das pessoas com TEA, visando proporcionar experiências positivas, enriquecedoras e inclusivas.

III – Capacitação continuada de profissionais do setor turístico, abrangendo o conhecimento sobre o TEA, as práticas de atendimento inclusivo e a utilização de recursos de acessibilidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, deverá elaborar e implementar políticas públicas, programas e ações que fomentem o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA, assegurando a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Fortaleza/CE, a segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, com o objetivo de incentivar o turismo acessível e inclusivo.

**Art. 5º** As campanhas de conscientização poderão incluir, entre outras ações:

I – Produção e veiculação de publicidade em mídias tradicionais e digitais, com linguagem acessível e conteúdo informativo sobre o turismo inclusivo.

II – Realização de eventos promocionais e participação em feiras de turismo, com espaços e atividades adaptadas para pessoas com TEA.

III – Elaboração e distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Município de Fortaleza/CE, com recursos de acessibilidade e informações relevantes para pessoas com TEA e seus familiares.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras esferas de governo, mediante instrumentos jurídicos adequados, para a implementação das diretrizes e campanhas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**EM** 10 **DE** 03 **de 2025**

**VEREADOR LUIZ PAUPINA**
**PARTIDO AGIR**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 MAR 2025
09 10 HS
SERVIDOR

## JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) garante direitos e promove a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. No entanto, a realidade do turismo em Fortaleza ainda apresenta desafios para esse público. A falta de adaptações em espaços turísticos, a ausência de profissionais capacitados e a escassez de informações acessíveis dificultam a participação plena de pessoas com TEA e seus familiares nas atividades turísticas da cidade.

Este projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal, que garante a igualdade e a dignidade da pessoa humana, e com a LBI, que assegura o direito ao turismo e lazer para pessoas com deficiência. Além disso, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçando a necessidade de ações inclusivas em todos os setores da sociedade.

Os benefícios do projeto incluem a ampliação do acesso ao turismo para pessoas com TEA, a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e seus familiares, o desenvolvimento de um setor turístico mais inclusivo e a promoção da imagem de Fortaleza como uma cidade acolhedora e acessível.

A implementação deste projeto de lei terá um impacto social significativo, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com TEA. Além disso, o projeto pode impulsionar o turismo em Fortaleza, atraindo um novo público e gerando benefícios econômicos para a cidade. A capacitação de profissionais do setor turístico e a adaptação de espaços turísticos também podem gerar novos empregos e oportunidades de negócios.

O projeto de lei é viável e aplicável na prática, pois prevê a colaboração entre o Poder Executivo Municipal, o setor turístico e a sociedade civil. A implementação do projeto pode ser realizada por meio de ações como a criação de um plano municipal de turismo acessível, a realização de cursos de capacitação para profissionais do setor turístico e a adaptação de espaços turísticos com recursos de acessibilidade. A fiscalização do projeto pode ser realizada por meio de órgãos como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Turismo.

A aprovação deste projeto de lei é relevante e urgente, pois o turismo acessível e inclusivo é um direito fundamental das pessoas com TEA. A falta de políticas públicas e ações concretas para promover o turismo acessível em Fortaleza perpetua a exclusão e a desigualdade. A aprovação deste projeto de lei é um passo importante para garantir que Fortaleza seja uma cidade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Pelo acima exposto, diante da relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminhasse a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

**VEREADOR LUIZ PAUPINA**
**PARTIDO AGIR**